



Lei Nº 7.106, de 25/07/2008

Processo nº: 53.801

PROJETO DE LEI Nº 10.065

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

Arquive-se.

William F. Edwards
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.065

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. W. Lauricelli Diretora 18/10/2008	Para emitir parecer: [Assinatura] Diretor 18/10/2008	CJR CBFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Processo nº 1241	QUORUM: MA		

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
<i>encaminhado em</i> / /	<i>encaminhado em</i> / /	<i>Parecer nº.</i>

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

A _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fis.	03
proc.	53.809

OF. GP.L. n.º 519/2008

Processo n.º 388-0/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 18/JUL/08 09:55 053801

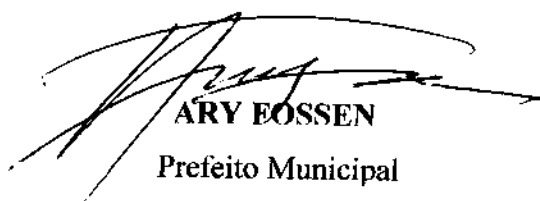
Jundiaí, 17 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo criar no âmbito da Prefeitura Municipal de Jundiaí uma **gratificação** específica para o desempenho de atividades no **"POUPATEMPO" – Centrais de Atendimento ao Cidadão**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY EOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

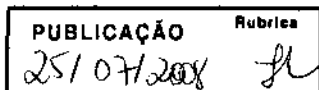
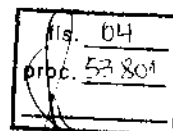
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

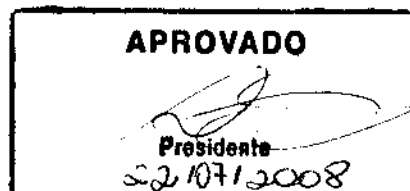
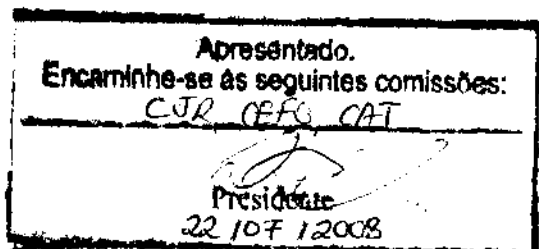
scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo n.º 388-0/2008



PROJETO DE LEI Nº 10.065

Art. 1º - Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiá, nos seguintes termos:

I - será concedida gratificação no valor R\$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II - será concedida gratificação no valor de R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

§ 1º. Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o “caput” deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º. O valor da gratificação corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente no caso de o servidor designado estar sujeito a uma jornada diferenciada.

Art. 2º - A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.



Parágrafo único. A gratificação não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de o mesmo deixar de exercer atividades junto ao “POUPATEMPO”.

Art. 3º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

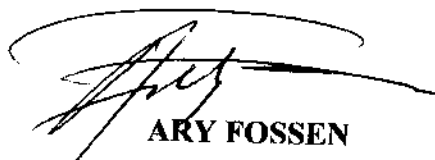
- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante, paternidade ou para fins de adoção;
- d) licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) férias;
- f) outras licenças previstas em lei.

Art. 4º - A designação para o desempenho de atividades junto ao “POUPATEMPO” será realizada após processo seletivo interno, a fim de averiguar o conhecimento técnico dos servidores interessados e a adequação ao perfil exigido para o desempenho das tarefas no Posto de Serviço.

Art. 5º - Os servidores designados para prestarem serviços junto ao “POUPATEMPO” ficarão sujeitos à escala de trabalho especial, a ser regulamentada pelo órgão da administração indireta ou pelo titular da pasta representada no posto de atendimento, a fim de garantir o atendimento à população, no período de funcionamento do posto de serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2901.3190.0., suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

13. 06
proc. 53801

ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	396,69
Orientação e Atendimento	40 horas	317,35



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo criar no âmbito da Prefeitura Municipal de Jundiá uma gratificação específica para o desempenho de atividades no “POUPATEMPO” – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Ocorre que este Município celebrou Convênio com a Secretaria Estadual de Gestão Pública, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, para implantação de um posto de atendimento do “POUPATEMPO” em Jundiá e assumiu a obrigação de recrutar, selecionar e ceder os recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do posto local.

Vale ressaltar que o “POUPATEMPO” é um programa que se caracteriza pela inovação na maneira de atender ao cidadão e na qualidade dos serviços prestados, proporcionando a diminuição de tempo e de custo para o usuário. Por isso, existe a necessidade de alocar servidores que prestem serviço com qualidade e eficiência e de maneira contínua.

Aproveitamos para ressaltar que serão oferecidos serviços municipais no local, como, por exemplo: alteração do cadastro imobiliário, segunda via do lançamento de tributos, emissão de certidões relativas à atividade fiscal e emissão de cartão de estacionamento para pessoas idosas.

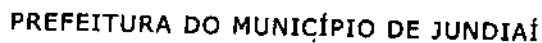
A criação de uma gratificação aos servidores que desempenharem atividades junto ao “POUPATEMPO” se justifica por algumas especificidades na prestação do serviço, como a jornada de trabalho diferenciada e conhecimentos técnicos para o adequado atendimento ao público.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa e o interesse público da proposta, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec. I



115 08
proc. 53804 8

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

	2006	2007	2008	2009	Projeção 2009	Projeção 2009	Projeção 2010
RECEITAS FISCAIS							
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	476.379.082	541.831.597	608.454.594	701.759.246	754.123.028	791.319.982	830.885.960
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.454.506	141.244.519	154.324.772	180.472.947	191.685.000	201.269.250	211.332.713
IPTU	39.441.462	42.484.132	45.330.307	47.823.847	53.100.000	55.755.000	58.542.750
ISS	52.462.781	63.347.685	71.838.533	82.453.220	87.000.000	91.350.000	95.917.500
ITBI	5.087.901	6.208.521	8.214.285	13.642.188	12.100.000	12.705.000	13.340.250
Outras Receitas Tributárias	26.462.361	29.206.181	28.943.647	38.753.694	39.485.000	41.459.250	43.532.213
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	22.176.402	27.076.090	34.560.645	46.165.308	49.551.000	52.028.550	54.628.978
Receita Previdenciária							
Outras Contribuições							
RECEITA PATRIMONIAL	28.109.655	36.507.044	37.332.312	41.524.513	41.494.654	43.569.387	45.747.858
Receita Patrimonial					2.968.000	3.114.300	3.270.015
Aplicações Financeiras (II)	28.109.655	36.507.044	37.332.312	41.524.513	38.528.654	40.455.087	42.477.841
RECEITA DE SERVIÇOS			15.119.606	15.785.922	17.874.300	18.788.225	19.706.636
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.907.388	303.768.011	330.884.482	377.948.921	409.851.374	429.834.726	451.328.462
FPM	18.617.085	23.107.842	25.555.870	26.833.663	32.000.000	33.600.000	35.280.000
ICMS	152.472.573	169.052.315	200.159.272	227.879.012	253.000.000	265.850.000	278.932.500
Outras Transferências Correntes	76.817.730	111.607.855	83.370.608	83.370.608	124.851.374	130.584.726	137.113.962
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	58.731.132	33.235.933	36.232.778	39.863.638	43.866.500	45.849.825	48.142.318
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	480.269.427	605.324.553	671.122.283	860.234.733	715.594.374	750.864.876	788.408.119
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.828.338	8.337.281	10.049.822	32.802.787	77.002.780	10.580.918	11.109.964
Operações de Crédito (V)	7.037.990	5.817.172	2.941.823	8.613.449	40.700.000	5.000.000	5.250.000
Amortização de Empréstimos (VI)	861.027	991.874	1.091.059	1.205.582	1.360.000	1.428.000	1.499.400
Alienação de Ativos (VII)	582.376	1.025.291	459.375	59.085	1.373.160	1.441.818	1.513.909
Transferências de Capital	1.348.945	502.944	5.557.465	2.110.087	3.589.600	2.711.100	2.846.655
Outras Receitas de Capital	-	-	-	22.814.594	30.000.000	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI-VII)	1.348.945	502.944	6.557.465	24.824.881	33.569.600	2.711.100	2.846.655
RECEITAS NÃO-FISCAIS (VIII)	4.619.372	5.087.901	5.087.901	5.087.901	5.087.901	5.087.901	5.087.901
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III-VIII)	484.888.802	609.912.454	676.680.184	865.322.634	720.682.275	755.952.777	793.496.024

DESPESAS FISCAIS	2004	2005	2006	2007	Projeção 2008	Projeção 2009	Projeção 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	381.145.874	419.915.327	478.508.579	543.855.866	652.232.828	699.886.510	734.880.836
Pessoal e Encargos Sociais	188.929.848	207.802.653	225.210.614	259.377.044	285.149.750	329.907.238	346.402.599
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.774.183	21.281.323	21.336.112	21.784.481	24.340.000	25.557.000	26.834.850
Outras Despesas Correntes	173.441.845	190.831.351	229.961.852	262.714.341	332.743.078	344.422.273	361.643.386
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	362.371.692	398.634.004	455.172.467	522.091.385	627.892.828	674.329.510	708.045.986
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	43.600.611	32.068.925	79.278.877	84.253.345	123.007.800	67.788.508	70.623.204
Investimentos	37.631.302	23.047.119	68.829.577	71.920.269	108.597.800	53.373.008	55.507.929
Inversões Financeiras	-	-	-	-	700.000	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	5.969.309	9.021.806	10.449.300	12.333.076	13.710.000	14.395.500	15.115.275
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	37.631.302	23.047.119	68.829.577	71.920.269	109.297.800	53.373.008	55.507.929
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	55.885.160	34.245.862	36.491.885
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV-XVI)	400.002.893	421.681.123	524.002.044	594.011.856	737.190.828	727.702.819	763.553.914
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII-XVIII)	61.613.378	34.148.374	62.977.704	91.147.761	11.873.446	28.973.487	27.700.890

Valores envolvidos no Projeto de Lei - Valor total do convênio

26.022.72

44.401,27

46.621,33

[illegible]

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao proc. adm. 386/08

Jundisf, 21/05/2008

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

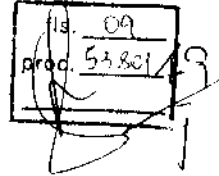
	2004		2005		2006		2007		2008		2009		2010	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	466.504.893,75		531.861.722,84		596.214.502,00		695.709.226,78		754.123.028,20		791.319.962,36		830.885.960,48	
Despesas Totais com Pessoal	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	231.405.474	38,8%	266.572.819	38,3%	295.149.750	39,1%	329.907.238	41,7%	346.402.589	41,7%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	229.317.010	51,30	272.845.004	51,30	305.858.040	51,30	331.886.838	51,30	366.865.113	51,30	405.947.341	51,30	435.244.891	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	321.955.831	54,00	349.354.566	54,00	407.226.435	54,00	427.312.780	54,00	448.678.419	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	5.787.002	0,97	6.365.702,17	0,9%	7.002.272,38	0,93	7.702.499,62	0,97	8.472.760	1,02
Limite Legal (§ 1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.545.740	12,00	71.545.740	12,00	90.494.763	12,00	94.958.395	12,00	99.706.315	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	264.923.036	56,79	253.670.254	47,69	302.423.851	50,72	313.683.860	45,1%	339.108.005	44,97	327.603.511	41,40	316.554.085	38,10
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	715.457.402	120,00	715.457.402	120,00	904.947.634	120,00	949.583.955	120,00	997.063.153	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00		0,00		0,00						0,00		0,00
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	131.167.190	22,00	153.056.030	22,00	165.907.066	22,00	174.090.392	22,00	182.794.911	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	2.941.923	0,49	14.225.469	2,0%	40.700.000	5,40	5.000.000	0,63	-	0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	95.394.320	16,00	111.313.476	16,00	120.659.685	16,00	126.611.194	16,00	132.941.754	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.735.015	7,00	48.699.646	7,00	52.788.612	7,00	55.392.397	7,00	58.162.017	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao proc. adm. 388/08

Jundiaí, 21/05/08

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan/Exec Orçamentária

José Antonio Parinoschi
Secretário Municipal de Finanças





**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 524**

PROJETO DE LEI Nº 10.065

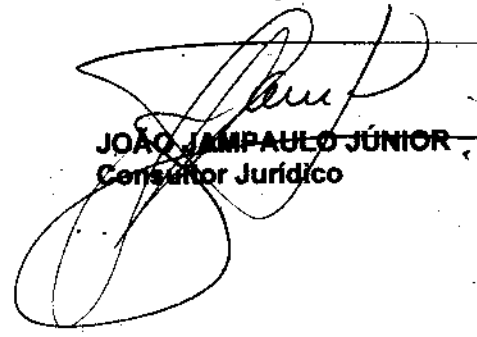
PROCESSO Nº 53.801

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" – Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando os documentos contábeis de fls. 08/09 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 18 de julho de 2008.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº. 0057/2008

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº. 524 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº. 10.065 de autoria do Prefeito Municipal, que institui gratificação temporária para servidores municipais.

Busca a presente propositura autorização legislativa para a instituição de gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, designados para desempenharem as atividades junto ao Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí.

A referida gratificação será destinada ao servidor designado para as tarefas de supervisão e para aqueles designados para as tarefas de atendimento ao público.

O valor da referida gratificação corresponde aos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo que se o servidor designado cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas o valor será proporcional.

O projeto de lei estabelece ainda a forma pela qual o servidor designado perderá o direito à percepção da referida gratificação.

[Handwritten signature]



Da análise das planilhas de fls. 08 – Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário – valores correntes e não inflacionados, observamos que o impacto nas contas públicas será nulo, uma vez que o recurso para cobrir a despesa do presente projeto de lei em tela será suportado por dotações constantes do Orçamento vigente.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de julho de 2008.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

RICARDO FRAULO

Assessor Legislativo Adjunto



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.241**

PROJETO DE LEI Nº 10.065

PROCESSO Nº 53.801

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria gratificação para os servidores públicos designados para o posto de Serviços do POUPATEMPO e dá outras providências..

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, e vem instruída com os documentos de fls. 08/09.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0057/2008, (fls. 11/12), em síntese, que o atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar devemos apontar que a Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, em seu art. 73 (das condutas vedadas), no inc. V **proíbe aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens..., na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos.** Assim, nosso entendimento é no sentido de que não se poderá, neste ano, atribuir a gratificação tratada neste projeto.



É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 45), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso II e IV, c.c. o art. 72, incisos V e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca criar gratificação aos servidores que especifica.

Relativamente ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

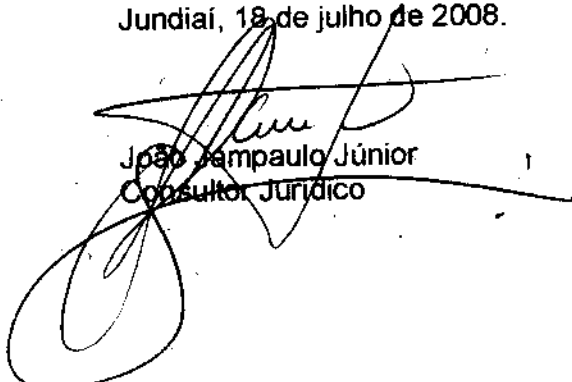
Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de julho de 2008.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



CONSULTORIA JURÍDICA
ADITAMENTO AO PARECER Nº 1.241

PROJETO DE LEI Nº 10.065

PROCESSO Nº 53.801

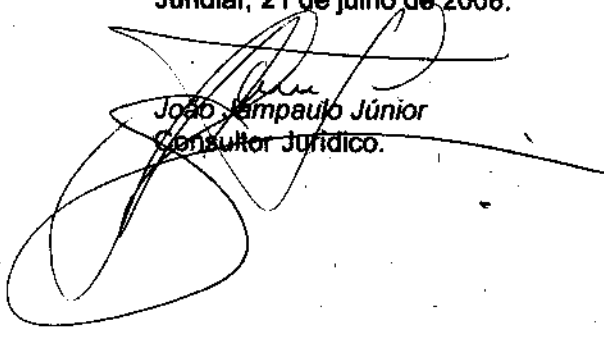
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" – Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas, em decorrência da constatação de equívoco no que concerne ao quorum e a oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Esta Consultoria Jurídica, em tempo hábil, apresenta aditamento ao Parecer nº 1.241, pois embora não exista impedimento legal quanto à sua votação, mister se faz que, no rol de comissões a serem ouvidas deva figurar a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, vez que a proposta produz impacto financeiro. Outrossim, a menção ao quorum de maioria simples resta equivocada, pois em se tratando de gratificação, o dispositivo legal a ser observado é a letra "a" do § 2º do art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí, ou seja: quorum de maioria absoluta.

Assim, nesta oportunidade revemos em parte o nosso parecer, mantendo, entretanto, aquilo que não conflitar com o novo ordenamento ora instituído, e este aditamento era o que havia para esclarecer, sem embargo de outros entendimentos.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de julho de 2008.


João Amparo Júnior
Consultor Jurídico.



PARECER VERBAL

38ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE JULHO DE 2008

PROJETO DE LEI Nº. 10.065

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **ADILSON RODRIGUES ROSA**

Voto favorável

Membros: Gerson Henrique Sartori - não acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Silvana Cássia Ribeiro Baptista - acompanha o Relator

Voto em Separado: GERSON HENRIQUE SARTORI - contrário

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

38ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE JULHO DE 2008

PROJETO DE LEI Nº. 10.065

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **ANA TONELLI**

Voto favorável

Membros: José Carlos Ferreira Dias - acompanha o Relator

José Antônio Kachan - acompanha o Relator

Júlio César de Oliveira - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - não acompanha o Relator

Voto em Separado: MARILENA PERDIZ NEGRO - contrário

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE JULHO DE 2008

PROJETO DE LEI Nº. 10.065

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Relator: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

Adilson Rodrigues Rosa - acompanha o Relator

Carlos Alberto Kubitza - não acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto em Separado: CARLOS ALBERTO KUBITZA - contrário

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Proc. 53.801

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.065

Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí, nos seguintes termos:

I - será concedida gratificação no valor de R\$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II - será concedida gratificação no valor de R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

§ 1º. Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o "caput" deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º. O valor da gratificação corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente no caso de o servidor designado estar sujeito a uma jornada diferenciada.

Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.

(Assinatura)



(Autógrafo PL 10065 – fls. 2)

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de o mesmo deixar de exercer atividades junto ao “POUPATEMPO”.

Art. 3º. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante, paternidade ou para fins de adoção;
- d) licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) férias;
- f) outras licenças previstas em lei.

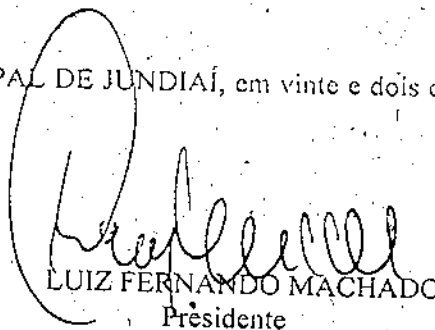
Art. 4º. A designação para o desempenho de atividades junto ao “POUPATEMPO” será realizada após processo seletivo interno, a fim de averiguar o conhecimento técnico dos servidores interessados e a adequação ao perfil exigido para o desempenho das tarefas no Posto de Serviço.

Art. 5º. Os servidores designados para prestarem serviços junto ao “POUPATEMPO” ficarão sujeitos à escala de trabalho especial, a ser regulamentada pelo órgão da administração indireta ou pelo titular da pasta representada no posto de atendimento, a fim de garantir o atendimento à população, no período de funcionamento do posto de serviço.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2901.3190.0., suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de julho de dois mil e oito (22/07/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 21
proc. 53801
lrm

ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	396,69
Orientação e Atendimento	40 horas	317,35

12



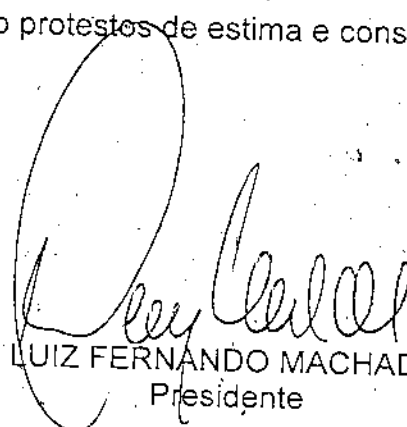
Of. PR/DL 1.667/2008
proc. 53.801

Em 22 de julho de 2008.

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD: Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI 10.065**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fol. 23
proc 53801
Lm

PROJETO DE LEI Nº. 10.065

PROCESSO Nº. 53.801

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.667/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/07/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

João Carlos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/08/08

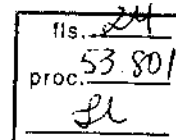
Valquíria

Diretora Legislativa

W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



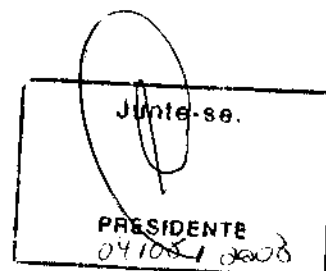
OF. GP.L. nº 553/2008

Processo nº 388-0/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/JUL/08 12:37 053938

Jundiaí, 25 de julho de 2008.

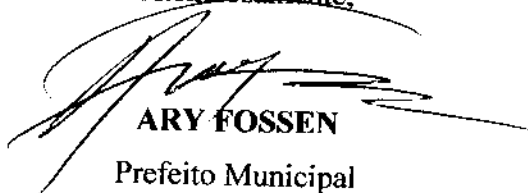
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.106, objeto do Projeto de Lei nº 10.065, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.106, DE 25 DE JULHO DE 2008

Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO” – Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí, nos seguintes termos:

I - será concedida gratificação no valor R\$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II - será concedida gratificação no valor de R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

§ 1º. Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o “caput” deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º. O valor da gratificação corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente no caso de o servidor designado estar sujeito a uma jornada diferenciada.

Art. 2º - A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de o mesmo deixar de exercer atividades junto ao “POUPATEMPO”.



Art. 3º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

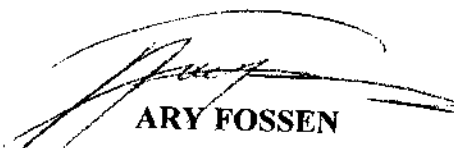
- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante, paternidade ou para fins de adoção;
- d) licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) férias;
- f) outras licenças previstas em lei.

Art. 4º - A designação para o desempenho de atividades junto ao "POUPATEMPO" será realizada após processo seletivo interno, a fim de averiguar o conhecimento técnico dos servidores interessados e a adequação ao perfil exigido para o desempenho das tarefas no Posto de Serviço.

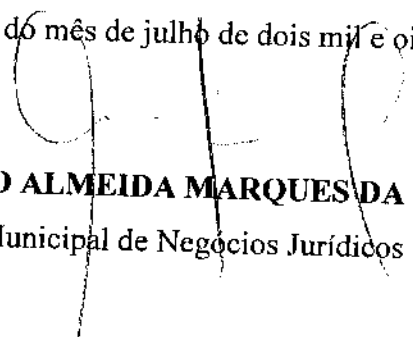
Art. 5º - Os servidores designados para prestarem serviços junto ao "POUPATEMPO" ficarão sujeitos à escala de trabalho especial, a ser regulamentada pelo órgão da administração indireta ou pelo titular da pasta representada no posto de atendimento, a fim de garantir o atendimento à população, no período de funcionamento do posto de serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2901.3190.0., suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.


AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 7.106/2008)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. <u>24</u>
proc. <u>53.801</u>
<u>fl</u>

ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	396,69
Orientação e Atendimento	40 horas	317,35



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 28
proc. 53.801
JL

PUBLICAÇÃO
29/10/2008 JL

LEI N.º 7.106, DE 25 DE JULHO DE 2008

Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí, nos seguintes termos:

I - será concedida gratificação no valor R\$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II - será concedida gratificação no valor de R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

§ 1º. Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o "caput" deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º. O valor da gratificação corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente no caso de o servidor designado estar sujeito a uma jornada diferenciada.

Art. 2º - A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de o mesmo deixar de exercer atividades junto ao "POUPATEMPO".

Art. 3º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante, paternidade ou para fins de adoção;
- d) licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) férias;
- f) outras licenças previstas em lei.

Art. 4º - A designação para o desempenho de atividades junto ao "POUPATEMPO" será realizada após processo seletivo interno, a fim de averiguar o conhecimento técnico dos servidores interessados e a adequação ao perfil exigido para o desempenho das tarefas no Posto de Serviço.

Art. 5º - Os servidores designados para prestarem serviços junto ao "POUPATEMPO" ficarão sujeitos à escala de trabalho especial, a ser regulamentada pelo órgão da administração indireta ou pelo titular da pasta representada no posto de atendimento, a fim de garantir o atendimento à população, no período de funcionamento do posto de serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2901.3190.0., suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	396,69
Orientação e Atendimento	40 horas	317,35